PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 01
Limeira do Oeste MG
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001/2004

LEI Nº 383, DE 24 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, E RESPECTIVAS BENFEITORIAS, NESTE MUNICÍPIO, SITUADO NA ZONA SUBURBANA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal =LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário, à empresa com potencial para se instalar em nosso município, visando a implantação de uma indústria de aguardente, nesta cidade, o uso do seguinte imóvel suburbano, de sua propriedade:

"1)-Um prédio comercial com área de 312,79m², compreendendo uma sala industrial com câmara fria parcialmente destruída, uma sala para laboratório, um depósito e uma varanda para plataforma, cobertura com estrutura metálica e madeira e telhas galvanizadas e de fibrocimento 6mm (parcialmente destruído), paredes de alvenaria rebocadas e pintadas a látex, piso cimentado e lajotado, esquadrias de ferro, instalações elétricas e hidro-sanitárias danificadas, em péssimo estado de conservação.

2)-Um prédio comercial (escritório) e residencial com área de 144,07m², compreendendo um escritório, uma varanda/alpendre, um vestiário com sanitários, uma varanda para refeições, uma sala, dois quartos, uma cozinha e um banheiro, cobertura com telhas de fibrocimento 6mm e calhetão, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas a látex, piso cimentado, esquadrias de madeira e ferro, instalações elétricas e hidro-sanitárias embutidas, em regular estado de conservação.

3)-Um prédio residencial com área de 85,05m², compreendendo um alpendre, uma sala, dois quartos, uma cozinha e dois banheiros, cobertura com telhas de fibrocimento calhetão, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas a látex, piso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Visto
Responsável
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

cimentado, esquadrias de madeira e ferro, instalações elétricas e hidro-sanitárias embutidas, em regular estado de conservação.

4)-Um prédio residencial com área de 83,58m², compreendendo um alpendre, uma sala, uma copa, dois quartos, uma cozinha, uma área de serviços e um banheiro, cobertura com telhas de fibrocimento calhetão, paredes de alvenaria rebocadas e pintadas a látex, piso cimentado, esquadrias de madeira e ferro, instalações elétricas e hidro-sanitárias embutidas, em regular estado de conservação.

5)-Um poço semi artesiano equipado com bomba submersa e instalação elétrica funcionando perfeitamente.

6)-Um reservatório metálico com capacidade de 10.000 litros, tipo taça, com água na coluna, com registros e encanamentos funcionando perfeitamente.

Cercas de arame divisória com arame liso e farpado, lascas de madeira e esticadores de madeira.", Avaliado por: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. O prazo da cessão será de dez (10) anos, renovável por outro período, desde que a "Cessionária" esteja cumprindo as condições constantes desta lei e se for do interesse público.

Parágrafo único: A "Cessionária" só poderá transferir o uso do imóvel à outra empresa que preencha os requisitos desta lei, mediante pedido fundamento e autorização expressa do "Cedente".

Art. 3º. Do contrato de cessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela "cessionária" e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º. Os seguintes encargos serão assumidos pela "cessionária" e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de cessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após inicia-las;
II – não transferir a empresa durante a cessão, a não ser que haja autorização expressa, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Fls. N.º 03
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 24 (vinte e quatro) de maio de 2.004.

ANTONIO FERRARI
Prefeito Municipal